

ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA-ASMEC



CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO

- ARTIGO.1 A Associação Mineira de Educação Continuada – ASMEC foi constituída em agosto de 2002, sob a forma de uma Organização não Governamental.
- ARTIGO.2 É uma associação sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira e personalidade jurídica própria, sendo indeterminada sua duração e é regida pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.
- ARTIGO.3 A ASMEC tem sede, à Rua Pouso Alegre, 854, bairro Floresta, CEP 31.015-184, na cidade de Belo Horizonte – MG, podendo se organizar em tantas unidades que se fizerem necessárias à consecução de suas finalidades e ainda promover ações e projetos sociais em conjunto com outras associações e em parceria com outras instituições e entidades de naturezas diversas.
- ARTIGO.4 Para todos os efeitos, as denominações ASMEC e Associação equivalem-se no texto do presente estatuto.

CAPÍTULO II – DA MISSÃO E FINALIDADES

- ARTIGO.5 A ASMEC estabelece como sua missão principal: “potencializar os conceitos inerentes ao processo de ressocialização de cidadãos, atuando no ambiente de atendimento às necessidades sociais, culturais, econômicas e ambientais, prioritariamente em prol de pessoas em situações de risco social”.
- ARTIGO.6 A ASMEC, coerente com sua missão social, estabelece, como sendo suas finalidades principais a promoção gratuita de atividades educacionais, sociais e da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações prevista na Lei 9.790/99, incluindo:
- ARTIGO.7 A ASMEC, ainda coerente com sua missão social, estabelece também como sendo suas finalidades as traduzidas nas seguintes áreas de atuação:
1. Programas para jovens e adolescentes em conformidade com a lei nº 10.097/05 (Lei do Aprendiz), a lei nº 11.788/08 (Lei do Estagiário) e a lei federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em especial aqueles em situação de risco social;
 2. Programas de alfabetização, de educação para o trabalho e de extensão profissionalizante para o desenvolvimento do indivíduo vulnerável;
 3. Projetos de geração de renda, bem como de inclusão produtiva para pessoas em situação de vulnerabilidade;
 4. Projetos de erradicação do analfabetismo;
 5. Programas de intermediação de mão de obra aos diversos segmentos econômicos, utilizando-se preferencialmente de egressos do sistema prisional;
 6. Programas em defesa da vida e do meio ambiente;
 7. Programas de capacitação na área da reciclagem;
 8. Programas de sensibilização contra a discriminação seja de raça, cor, sexo, orientação sexual e religião dentre outras;
 9. Campanhas direcionadas ao combate à fome e a miséria;
 10. Programas de assistência social e assistência educativa a crianças, idosos e mulheres e de outros grupos, assegurando-lhes seus direitos de cidadania;
 11. Campanhas de incentivo da comunidade na preservação dos direitos de cidadania;
 12. Programas em defesa de melhores condições de vida e garantias dos direitos da família no desenvolvimento de suas atividades;
 13. Programas de democratização do acesso à informática e tecnologia;
 14. Programas de assistência psicossocial de presos provisórios e de egressos do sistema prisional;

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner, including a large signature that appears to be 'F. P. N. S.' and another signature below it.

ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA-ASMEC



15. Programas e projetos orientados ao tratamento e reabilitação de dependentes químicos;
16. Campanhas e ações que colaborem com a prevenção das doenças sexualmente transmissíveis;
17. Promoção de atividades que beneficiem os portadores de necessidades especiais;
18. Programas de assessoria e consultoria em gestão do trabalho, e de capacitação técnica e de treinamento em geral;
19. Programas de preservação de valores culturais e artísticos, de incentivo às manifestações culturais e desenvolvimento do turismo, nacional e regional;
20. Programas de incentivo e desenvolvimento do esporte, lazer e recreação, educação física e de favorecimento da postura competitiva;
21. Projetos de garantia do direito cidadão ao transporte público e privado, da mobilidade urbana sustentável e de educação de trânsito;
22. Programas de ciências sociais e antropologia;
23. Projeto de incentivo ao civismo e de segurança nacional;
24. Programas de higiene e saúde, nutrição, saúde bucal, saúde preventiva, saúde de gestantes, crianças e idosos;
25. Programas de desenvolvimento sustentável – emprego e renda - com gerenciamento e execução de convênios e contratos para municípios, estados e união;
26. Programas de proteção social a adolescentes em conflito com a Lei.
27. Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

CAPÍTULO III – DAS RECEITAS

ARTIGO.8 A ASMEC, pela sua finalidade social, obtém recursos públicos para gerir os projetos que lhe forem atribuídos, prestando serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, conforme o art. 3º, parágrafo único, da Lei 9.790/99.

ARTIGO.9 A ASMEC poderá obter receita necessária à sua manutenção administrativa, através de:

1. Recebimento de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, tanto de pessoas físicas como jurídicas.
2. Rendimentos de juros bancários e outras receitas de capital.
3. Alienação, oneração ou permuta de bens móveis ou imóveis para investimento ou aquisição de outros mais adequados à consecução de suas finalidades.
4. Rendimentos próprios dos imóveis que possuir.
5. Receitas provenientes de projetos que empreender tanto do segmento público como privado, por conta de seus próprios recursos e/ou em parceria com outras instituições e entidades.
a) A ASMEC se habilitará a empreender atividades de gestão de projetos, consultoria gerencial e estratégica, promoção de eventos culturais e sociais, gestão de programas específicos, afinadas com suas áreas de competência, ou seja, a de planejamento, gestão, implementação, controle e monitoração de resultados.

CAPÍTULO IV – DOS ASSOCIADOS

ARTIGO.10 A ASMEC é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas categorias de fundador, benemérito, honorário e voluntário.

ARTIGO.11 A admissão de associados dar-se-á através de solicitação dos mesmos e avaliação das fichas de inscrição em assembléia.

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.

ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA-ASMEC



ARTIGO.12 As categorias de associados citadas no artigo anterior têm a seguinte definição:

1. **Fundador** – os associados que participaram da Assembléia de Constituição da Associação.
2. **Benemérito** – pessoas ou instituições de destaque no campo de atuação da ASMEC, que venham a contribuir financeiramente com doações ou outra forma de fomento para a consolidação e expansão das atividades da Associação, desde que indicado pelo Conselho Diretor e aprovado pela Assembléia.
3. **Honorário** – pessoas ou instituições de notável merecimento e elevado conhecimento técnico e científico com destaque social, desde que indicado pelo Conselho Diretor e aprovado pela Assembléia.
4. **Voluntário** – pessoas físicas ou jurídicas que se afiliarem nesta condição, mediante proposta avaliada pelo Conselho Diretor, aprovada em Assembléia e que permanecerem regulares com a contribuição pecuniária e/ou profissional, desde que institucionalmente estabelecida.

ARTIGO.13 São direitos dos associados das categorias de fundador, benemérito, honorário e voluntário, que estejam quites com suas obrigações sociais:

1. Votar e ser votado para os cargos eletivos.
2. Tomar parte nas Assembléias Gerais.

ARTIGO.14 São deveres dos associados:

1. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.
2. Acatar as decisões do Conselho Diretor e da Assembléia Geral.
3. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

ARTIGO.15 Os associados que não cumprirem as determinações do Estatuto, regulamento, deliberações e resoluções dos órgãos da Associação estarão sujeitos às seguintes penalidades:

1. Advertência.
2. Suspensão.
3. Exclusão.

ARTIGO.16 As penas de advertência e suspensão serão impostas pelo Conselho Diretor, salvo as cometidas pelos membros Diretores ou pelo Conselho Fiscal, que serão da atribuição da Assembléia Geral.

ARTIGO.17 Caberá recurso voluntário e sem efeito suspensivo à Assembléia Geral.

ARTIGO.18 Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a Associação e outros.

§1º: Nos termos do art. 57 do código civil/2012 a exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste estatuto.

§2º: No caso de desligamento de livre vontade do associado, o mesmo deverá apresentar carta de próprio punho, explicitando seus motivos.

CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO.19 A ASMEC será administrada por:

1. Assembléia Geral.
2. Conselho Diretor.
3. Conselho Fiscal.



ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA-ASMEC

ARTIGO.20 A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO.21 Compete à Assembléia Geral:

1. Eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.
2. Decidir sobre reformas do Estatuto.
3. Decidir sobre a extinção da Instituição.
4. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.
6. Aprovar as Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição.

ARTIGO.22 A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

1. Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pelo Conselho Diretor.
2. Apreciar o relatório anual do Conselho Diretor.
3. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO.23 A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

1. Pelo Conselho Diretor.
2. Pelo Conselho Fiscal.
3. Por requerimento de 51% dos associados quites com as obrigações sociais.

ARTIGO.24 A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

ARTIGO.25 O Conselho Diretor será constituído por:

1. Presidente.
2. Vice-Presidente.

ARTIGO.26 O mandato do Conselho Diretor será de 05 (cinco) anos.

ARTIGO.27 Compete ao presidente:

1. Presidir a Assembléia geral.
2. Representar a ASMEC judicial e extrajudicialmente na forma ativa e passiva.
3. Representar a ASMEC institucionalmente em eventos, campanhas, reuniões e demais atividades.

ARTIGO.28 Compete ao Conselho Diretor:

1. Representar a ASMEC, institucionalmente em eventos, campanhas e reuniões e demais atividades.
2. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as Ordens Normativas.
3. Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de projeto estratégico e da programação anual da Instituição.
4. Coordenar e executar o projeto estratégico e a programação anual de atividades da Instituição.
5. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual.
6. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.
7. Solicitar e autorizar a aquisição de bens e serviços.
8. Contratar e demitir funcionários.
9. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.
10. Assinar em conjunto contratos, convênios e protocolos e/ou quaisquer documentos relativos às operações da associação.

ARTIGO.29 O Conselho Diretor se reunirá semanalmente para conciliar os diversos projetos e mensalmente para avaliar o desempenho institucional mensal.

ARTIGO.30 Compete ao Presidente:

Assinatura
12/10/20
Atamir

ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA-ASMEC



1. Presidir a Assembléia Geral.
 2. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor.
 3. Executar os serviços de administração financeira, de tesouraria e contábeis.
 - a) Ter, sob depósito, em conta corrente da Associação, os bens e valores a ele pertencentes.
 - b) Efetuar pagamentos e assinar junto com o Vice-Presidente, os cheques, ordens de pagamento e documentos que impliquem a responsabilidade financeira.
 - c) Promover arrecadação de receitas, observando as determinações legais e fiscais.
 - d) Apresentar balancetes nas reuniões do Conselho Diretor.
 - e) Apresentar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro, com demonstração das receitas e despesas, para serem aprovadas pela Assembléia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, para posterior publicação.
 - f) Arrecadar, depositar e fazer a contabilidade das finanças da ASMEC.
 - g) Autorizar despesas comuns de expediente, rubricando os respectivos comprovantes.
 - h) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição.
 - i) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
 - j) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.
 - k) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.
 4. Redigir, lavrar e assinar as atas das reuniões do Conselho Diretor e das Assembléias Gerais, bem como manter em ordem a lista de presenças e o livro de atas.
 5. Publicar todas as notícias das atividades, atos e ações da Associação.
 6. Coordenar os serviços de apoio administrativo da ASMEC, o que compreende a manutenção em dia dos arquivos da ASMEC, monitoração dos procedimentos administrativos diários da entidade a coordenação dos serviços de pessoal da administração direta, além de outros pertinentes.
 7. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.
 8. Contratar profissionais, com comprovada capacidade técnica, para executar tarefas de caráter administrativo-financeiro, como operações financeiras, contábeis e de apoio administrativo, na medida do minimamente necessário.
- ARTIGO.31** Compete ao Vice-Presidente:
1. Representar a associação em eventos, campanhas e reuniões e demais atividades executivas de projetos.
 2. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Instituição, principalmente no acompanhamento, fiscalização e orientação aos projetos coligados aos objetivos sociais da ASMEC.
 3. Praticar, em conjunto com o Presidente, os atos de administração relativos ao pessoal envolvidos em projetos.
 4. Praticar atos de administração de projetos.
 5. Coordenar os serviços de apoio logístico a projetos da ASMEC.
 6. Efetuar os pagamentos e assinar junto com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento e demais documentos que impliquem em responsabilidade financeira.
- ARTIGO.32** O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral.

ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA-ASMEC



ARTIGO.33 O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor.

ARTIGO.34 Compete ao Conselho Fiscal:

1. Examinar os livros de escrituração da Instituição.
2. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.
3. Requisitar ao Presidente, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição.
4. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.
5. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

ARTIGO.35 O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO.36 O patrimônio da ASMEC será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

§ 1º As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão utilizados integralmente na manutenção, desenvolvimento e objetivos da ASMEC.

§ 2º Aplicar-se-á em território nacional as rendas e recursos mencionados no parágrafo anterior.

ARTIGO.37 A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de seu Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

ARTIGO.38 A ASMEC não distribui eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

ARTIGO.39 É permitida a remuneração de membros do Conselho Diretor pela participação técnica em projetos gerenciados pela ASMEC, desde que não conflita com as regras dos financiadores, notadamente as entidades públicas, incidindo sob tal remuneração, os devidos descontos sobre recibo de pagamento autônomo.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO

ARTIGO.40 O patrimônio da ASMEC será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

ARTIGO.41 Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

CAPÍTULO VII – DA CONFORMIDADE ORGANIZACIONAL

ARTIGO.42 A ASMEC se pautará pelos conceitos da conformidade organizacional e da governança corporativa, que lhe orienta para os preceitos da certificação e auditoria de processos e da transparência administrativa a todas as suas decisões e ações:

1. Manterá sob contrato a consultoria de serviços contábeis de empresa e de serviços de assessoria jurídica, que garantam a legalidade de todas as suas ações.
2. Manterá serviços de auditoria externa, que garantam que todos os procedimentos da ASMEC estejam sendo observados, dentro dos preceitos legais, contábeis e finalmente causem os devidos efeitos da transparência administrativa.

[Handwritten signatures and initials in the bottom right corner, including 'V.F.R.' and 'H. Am...']

ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA-ASMEC



3. No desenvolvimento de suas atividades, a ASMEC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.
- ARTIGO.43 A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.
- ARTIGO.44 A prestação de contas da Instituição observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- ARTIGO.45 A Instituição dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.
- ARTIGO.46 A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceira.
- ARTIGO.47 A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- ARTIGO.48 A ASMEC disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pelo Conselho Diretor.
- ARTIGO.49 A ASMEC será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.
- ARTIGO.50 O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados presentes, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.
- ARTIGO.51 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembléia Geral.
- ARTIGO.52 O presente estatuto foi **VOTADO E APROVADO** em Assembléia Extraordinária para alteração estatutária, realizada em 29/08/2017, às nove horas, em sua sede na Rua Pouso Alegre, 854 – Floresta - CEP 31015-184 – Belo Horizonte - Minas Gerais, subscrito e referendado pela Assembléia Geral.



Andréa Patrícia Ferreira
Presidente

Aparecida Fernandes Gouveia – Vice-presidente _____

Valeria Cristina Alves Tocafundo – Conselheira Fiscal _____

Vanderlúcia Fernandes Gouveia Rosa – Conselheira Fiscal _____

Diana Ferreira – Conselheira Fiscal _____

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2017.

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878

www.ccrjmg.org.br**ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA - ASMEC**

AVERBADO(A) sob o nº 36, no registro 112019, no Livro A,
em 16/10/2017
Belo Horizonte, 16/10/2017

Emol: (6101-0) R\$ 90.87 TFJ: R\$ 32.75 Rec: R\$ 5.45 - Total: R\$ 129.07
(8101-8) R\$ 37.94 TFJ: R\$ 12.60 Rec: R\$ 2.24 - Total: R\$ 52.78

Escreventes: José Nadi Néri - Oficial Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
 Eidy Wesley Rodrigues Mendes Anibal Skackauskas Dias Da Silva Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG**SELO ELETRÔNICO Nº BRJ89741****CÓD. SEG.: 8318.3921.4382.0049**Quantidade de Atos Praticados: **00008**

Emol: R\$ 136.50 TFJ: R\$ 45.35 Total: R\$ 181.85

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>